ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001428/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065612/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201700/2023-29
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO, CNPJ n. 07.172.885/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, do Plano da CNTI,**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A SAAEC pagará o piso salarial à base de 1,3 SM (um inteiro e três décimos) do salário mínimo mínimo nacionalmente unificado a partir de 1º de março de 2023 aos empregados concursados e efetivos

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A SAAEC reajustará os salários dos seus empregados concursados e efetivos no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco décimos por cento) a partir de 1º de março de 2023, incidente sobre o salário base do empregado em vigor na data da assinatura do presente acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A SAAEC adiantará mensalmente 40% (quarenta por cento) do salário de cada trabalhador, até o dia 15 (quinze), e o restante até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRODUTIVIDADE

A SAAEC pagará a partir 1º (primeiro) de março de 2023, a título de produtividade um percentual de 10% (dez por cento) para os empregados que recebem até 01(um) salário mínimo nacionalmente unificado; 7% (sete por cento) para os empregados que recebem acima de 01(um) até 02 (dois) salários mínimos nacionalmente unificados e 4% (quatro por cento) para os empregados que recebem acima de 02 (dois) salários mínimos nacionalmente unificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A SAAEC concederá a seus empregados, quando do gozo de férias um adicional de pelo menos 1/3 (um terço) da remuneração, conforme assegura a Constituição Federal e legislação vigente.

Parágrafo primeiro:Fica garantido que, em caso de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias em que o empregado terá direito ao gozo de férias, será pago o adicional previsto no *caput* desta cláusula, referente aos dias convertidos em abono.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

O mês e o dia das férias serão acordados entre empregados e a direção da SAAEC, prevalecendo o interesse da empresa, podendo ser fracionadas nos termos da Lei 13.467/2017.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS

A SAAEC garantirá o pagamento das horas extras em espécie, com acréscimo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Podendo as partes entrarem em acordo sobre a compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo único – Aos empregados submetidos a escala de trabalho 12/36 fiica assegurado o pagamento das horas extras no percentual de 100% (cem por cento) quando o dia trabalhado coincidir com feriado nacional, estadual ou local e 50% (cinquenta por cento) nos pontos facultativos municipais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

A SAAEC pagará o adicional de anuênio de 1,5% (um inteiro e conco décimos por cento) pra cda ano trabalhado, limitando a 30% (trinta por cento) do seu salário base.

Parágrafo único – O empregado que atingir o percentual de 30% (trinta por cento) fará jus a incorporação do anuênio ficando a empresa, após a incorporação, isenta do pagamento do adicional em questão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A SAAEC fornecerá mensalmente a todos seus empregados vale alimentação no valor de R$ 727,00 (setecentos e vinte e sete reais) que terá natureza indenizatória.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A SAAEC se compromete estudar um plano de saúde e odontológico para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO SAAEC/FARMÁCIA

A SAAEC efetivará convênio com farmácias para a venda de medicamentos ao longo do mês, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser descontado em folha de pagamento do mês correspondente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

A SAAEC pagará ao empregado que estiver em gozo de benefícios previdenciários, um auxílio

correspondente a 01 (um) Salário Mínimo Nacionalmente Unificado, que terá natureza indenizatória pago em parcela única, após o período de 04 (quatro) meses de afastamento, sendo considerado para seu cômputo os 15 (quinze) dias iniciais de recebimento do benefício a cargo da SAAEC.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A SAAEC pagará Auxílio Funeral em importância correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), por morte do empregado ou de seus dependentes assim considerados: marido/ esposa ou companheiro/companheira habilitados na Previdência Social, filho ou filha menor de 21 (vinte e um) anos e filhos inválidos de qualquer idade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A SAAEC se compromete em levar proposta de Auxílio Creche ao Conselho de Administração e Contabilidade para verificar a possibilidade de concessão do benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA BRADESCO

A SAAEC pagará um seguro vida em grupo, determinado Clube Vida Empresarial Bradesco, aprovado pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), conforme processo n° 10.005.240 100-09, que de acordo com:

Art. 3° - Garante o pagamento ao beneficiário em casos de:

a) Morte – 100%;

b) Invalidez acidente – 100%;

c) Morte do cônjuge – 20%;

d) Morte acidental – dobro da cobertura por morte.

Art. 4° - Valor estabelecido em R$ 1.051.244,25 (Um milhão, cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), dividido pelo número de trabalhadores informados a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

Parágrafo único: A SAAEC disponibilizará uma cópia da apólice de seguro acima citada, que poderá ser afixada em local visível aos trabalhadores, ou encaminhada por via digital no formato PDF à cada trabalhador que o solicite por escrito ao setor financeiro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVENIO SAAEC/SESC

A SAAEC efetivará convênio com a entidade social SESC – Serviço Social do Comércio, possibilitando o gozo aos seus empregados a todas as atividades oferecidas pela instituição sem ônus para a empresa, desde que não exista incompatibilidade com a jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FILHOS ESPECIAIS

A SAAEC pagará mensalmente um auxílio, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que terá natureza indenizatória, para empregado(a) que possua filho(a) portador de necessidades especiais, conforme relação a seguir:

I- Deficiência física: redução ou ausência de função física nos casos de: tetraplegia, peraplegia, hemiplegia, monoplegia e diplegia;

II- Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual ou para aquele cujo campo visual seja menor ou igual a 20%;

III- Deficiência metal: excepcional ou em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou

psiquiátrico, ou que participe de qualquer programa de duração ou reabilitação de caráter continuado, transtorno do aspecto autista (TEA);

IV- Demais doenças: alienação mental, paralisia irreversível, cardiopatia grave, hepatopatia,

hemofilia, hidrocefalia, epilepsia de difícil controle.

Parágrafo Primeiro – É vedada a concessão de mais de um auxilio em prol do mesmo beneficiário e empregado.

Parágrafo Segundo – O benefício será contabilizado a partir da entrega da documentação, com laudo médico, junto ao setor dos recursos humanos e a aprovação da diretoria da SAAEC em até 30 (trinta) dias. Devendo o pagamento iniciar no mês seguinte da aprovação.

Parágrafo Terceiro - O beneficiado do auxílio anualmente deverá se submeter a perícia médica, a ser realizada por profissional da área específica da deficiência, na data base do acordo, sendo obrigatório a exibição de atestado atualizado, expedito pelo médico que o (a) acompanha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Fica a SAAEC obrigada a fornecer a título de indenização por utilização de veículo pessoal, que seja utilizado para o deslocamento do empregado entre as unidades descentralizadas, a quantia de 10 (dez) litros de combustível por mês, a depender da distância do trajeto efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE NOTURNO

A SAAEC colocará à disposição dos empregados que prestam serviços eventuais e extraordinários

noturnos, transportes para que os mesmos possam se deslocar para suas residências, quando a conclusão do serviço ocorrer após as 22/h.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO EM CONCURSO

A admissão de pessoal na SAAEC se fará exclusivamente mediante concurso público ou processo seletivo simplificado, cabendo ao SINDIAGUA indicar um representante junto à comissão responsável no sentido de acompanhar a aplicação das provas em todo o processo de recrutamento e seleção, ressalvando os cargos de livre nomeação e exoneração previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem assim os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e da SAAEC, nos termos do inciso II e IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – A SAAEC enviará ao presidente do SINDIAGUA, relação de todos os cargos de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos de gerente e coordenadores de setor e percentual dos cargos concursados e comissionados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR

A SAAEC se compromete a analisar o Plano de Cargos e Carreiras apresentado pelo Sindicato dos Empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica acordado que o empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, deverá comunicar ao setor de recursos humanos o início de sua vigência até 02(dois) dias após a sua concessão, caso assim

não proceda os dias de ausência serão considerados faltosos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

É permitido o desconto salarial por quebra de material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, quando decorrer de culpa comprovada do empregado ou ante a recusa de apresentação dos objetos danificados, bem assim, será permitido o desconto pertinente a multas decorrentes de transgressão a legislação de trânsito.

Parágrafo único – Fica acordado que o percentual máximo para desconto mensal é de 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração do empregado, durante o número de meses necessários à obtenção do valor integral do objeto danificado/quebrado

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A SAAEC liberará o empregado, pelo período de 4 dias corridos em virtude do óbito de familiares em linha reta até o segundo grau, devendo o empregado apresentar a certidão de óbito até o 30º (trigésimo) dias após o falecimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE TURNO

A SAAEC poderá implantar as seguintes jornadas de trabalho em turnos fixos:

- de 12 (doze) horas no sistema de 12/36 (doze por trinta e seis), sem direito a hora extr, salvo se ultrapassar 180 (cento e oitenta) horas para os empregados concursados ou efetivos e 220 (duzentos e vinte) horas para os que ingressarem na SAAEC após 2009, sendo que nos meses que resultar em labor em número de horas inferior a 180 (cento e oitenta horas) fica resquardado o direito a compensação nos próximos 6 (seis) meses subsequentes.

- de 6 (seis) horas de labor diário initerrupto;

Parágrafo primeiro: Os intervalos intrajornadas podem ser pactuados, mediante acordo individual, com duração de 1h até 2 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA CONCURSO PÚBLICO/VESTIBULAR

Os empregados da SAAEC, que se submeterem a exame vestibular e/ou concurso público serão dispensados do serviço, nos dias designados para realização dos referidos exames, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comuniquem previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos seus respectivos chefes, apresentando o comprovante de sua participação em até 03 (três) dias após a realização do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

A SAAEC e o Sindicato, em consonância com a portaria n.º 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para registro das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumento válido e legal para aferição da frequência dos empregados da empresa acordante.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A SAAEC liberará o empregado, com a devida comprovação através de um atestado médico, de um turno de trabalho pelo prazo de 3 dias úteis, no transcurso de 01 (um) ano, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro (a), que se encontre em tratamento hospitalar, sem prejuízo da remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

A SAAEC assegura ao funcionário concursado ou efetivo, o afastamento das suas atividades por 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Devendo este, manifestar o interesse em prorrogar o prazo, antes do findo o período de licença já concedido.

Parágrafo primeiro – A licença, uma vez deferida, não pode ultrapassar o prazo de 03 (três) anos consecutivos, incluindo a prorrogação.

Parágrafo segundo - A licença versada na presente cláusula não poderá ser deferida aos aposentados.

Parágrafo terceiro – Durante a licença, o funcionário não receberá remuneração, porém terá assegurada a sua vaga, podendo retornar após findo o prazo da licença concedida.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

A SAAEC fornecerá 02 (duas) fardas completas, anualmente a seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DOS OPERADORES DE BOMBA

A SAAEC construirá muros ou um outro tipo de proteção nas casas de bomba, em altura ideal, e com obstáculos necessários para garantia da segurança do patrimônio da empresa e da integridade física dos empregados que prestam serviços nesses locais, além de disponibilizar banheiros químicos, junto às caixas de distribuição, dentro das possibilidades financeiras da empresa e viabilidade técnica considerando o potencial de poluição dos mananciais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BRIGADA

A SAAEC concederá cursos de formação aos empregados que quiserem integrar a brigada voluntária.

Parágrafo único – Fica acordado que os empregados que, de forma espontânea se habilitarem a integrar o quadro da brigada voluntária da SAAEC, não farão jus ao recebimento do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de cada empregado será emitido pela SAAEC, observando as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: A SAAEC buscará os recursos técnicos disponíveis para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de maneira a assegurar aos seus trabalhadores o direito à Aposentadoria Especial como previsto na legislação

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRETOR REPRESENTANTE

O SINDIAGUA indicará imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo, o diretor de que trata o artigo 98, da CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL, que ordena:

Art. 98 - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações controladas pelo Município:

I) .....;

II) .....;

III) Terão um de seus DIRETORES indicado pelo Sindicato dos

Trabalhadores da categoria, cabendo à Lei definir os limites de sua competência e atuação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES PARA REUNIÃO

A SAAEC liberará para a reunião mensal do SINDIAGUA os Diretores e Representantes Sindicais, a conveniência do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS E DIRETORES PARA CONGRESSOS E CURSOS

A SAAEC liberará empregados para participarem de cursos, seminários e outros eventos de interesse da categoria, eleitos em assembleia e/ou indicados pela entidade sem ônus de qualquer natureza para os mesmos, considerando a conveniência com o serviço e condições financeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRETOR LIBERADO

A SAAEC liberará para execução de atividades sindicais, de acordo com a conveniência do serviço, o Diretor Regional do SINDIAGUA, indicado pela diretoria, para atividades de curta temporada.

Parágrafo único – A SAAEC dispensará o diretor sindical, e na falta deste, o seu suplente, das suas atividades laborais, por um período de uma tarde preferencialmente na quarta feira, que ficará à disposição para atender às demandas dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANILHAS DE CUSTO

A SAAEC divulgará arrecadação e despesas, a cada exercício financeiro, para seus empregados e comunidade, acompanharem a arrecadação e os investimentos da empresa discriminando receitas e despesas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

A SAAEC garantirá o desconto em folha de pagamento dos empregados filiados ao sindicato, em favor do SINDIAGUA das mensalidades, repassando-as através da apresentação do boleto, mediante prévia autorização por escrito do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

A SAAEC permitirá a colocação de quadro para afixação de avisos, editais, cartazes e outros, do SINDIAGUA em local de ampla visualidade, ficando vedado o uso de tal meio para exposição de material que não tenha relação com os interesses do conjunto dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO SEMESTRAL

A Diretoria da SAAEC se compromete a receber, semestralmente à Diretoria do SINDAGUA, para tratar de assuntos referentes a categoria, mediante prévio agendamento, ficando a escolha da data e horário a critério da empresa acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - OCORRÊNCIA DE PESSOAL

A SAAEC fornecerá ao SINDIAGUA uma relação de todos os empregados com os números de suas respectivas C.T.P.S., e data de admissão desde que autorizado pelos empregados em consonância com a Lei Geral de Proteção dos Dados.

Parágrafo Único: A SAAEC fornecerá, ainda, bimestralmente relatório com todas as ocorrências de pessoal, admissão, aposentadorias, falecimentos, licenças, mandatos eletivos e outros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DOS ACORDOS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas e vantagens conquistadas e consolidadas nas cláusulas constantes no presente acordo, até a conclusão do próximo acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REALOCAÇÃO DE PESSOAL

A SAAEC assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovação tecnológica e em virtude da concessão, promoverá quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando treinamentos nas novas funções, respeitada as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA ANIVERSÁRIO

A SAAEC concederá no dia de folga o empregado no dia da passagem do seu aniversário.

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

JOSE YARLEY DE BRITO GONCALVES
PRESIDENTE
SOCIEDADE ANONIMA DE AGUA E ESGOTO DO CRATO

ANEXOS
ANEXO I - ATA E FICHA DE FREQUENCIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.